



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**PROCEDIMENTO TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRADUÇÃO / RETROVERSÃO NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
INTERNACIONAL PARA O PERÍODO DE 36 MESES, COMPREENDIDOS ENTRE OS ANOS DE
2020 E 2023
(CP/125/2020)**

FEVEREIRO DE 2020

ÍNDICE

I.	PARTE: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
1.	Entidade adjudicante.	3
2.	Órgão que tomou a decisão de contratar.	3
3.	Objeto do procedimento.....	3
4.	Medidas de controlo prévio.....	3
II.	PARTE: FASE PRÉ-CONTRATUAL	3
5.	Escolha do procedimento pré-contratual.	4
A)	PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
6.	Divisão por lotes.	4
7.	Critério de adjudicação - determinação do preço da proposta e aferição dos prazos para entrega dos trabalhos.....	4
8.	Critérios base dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos - limites do preço e do prazo.	5
9.	Documentos que constituem a proposta.	6
10.	Meio de apresentação de propostas e transmissão de dados.	8
11.	Prazo para a apresentação de propostas.	8
12.	Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	8
B)	CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO PELO JÚRI: ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
13.	Júri do procedimento.	9
14.	Esclarecimentos sobre as propostas.....	10
15.	Preço anormalmente baixo.....	10
16.	Negociação das propostas.	10
17.	Fase da apreciação e avaliação de propostas.	10
18.	Relatório preliminar, audiência dos interessados e relatório final.	12
C)	ADJUDICAÇÃO.	12
19.	Adjudicação.	12
20.	Documentos de habilitação	13
21.	Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	14
22.	Notificação para aceitação da minuta do contrato.	14
23.	Caução	14
24.	Propostas variantes.	14
III.	FASE DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS	14
25.	Contratos.....	14

I. PARTE: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Entidade adjudicante.

- 1.1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
- 1.2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar.

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Sra. Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, datado de XX-XX-2020.

3. Objeto do procedimento

- 3.1. O objeto deste procedimento consiste na celebração de dois contratos de prestação de serviços de tradução / retroversão no âmbito da cooperação judiciária internacional para o período de 36 meses, compreendidos entre os anos de 2020 e 2023.
- 3.2. O procedimento está dividido em dois lotes, correspondendo ao lote 1 as línguas comuns, nominalmente identificadas no caderno de encargos e ao lote 2 as restantes línguas, entendendo-se como tais todas as que não estão identificadas no lote 1.
- 3.3. Os serviços previstos nos termos do número anterior deverão ser prestados em conformidade com o caderno de encargos do procedimento.

4. Medidas de controlo prévio.

Está garantida a observância de todas as medidas de controlo prévio necessárias ao desenvolvimento do procedimento.

II. PARTE: FASE PRÉ-CONTRATUAL

5. Escolha do procedimento pré-contratual.

- 5.1. A tramitação do procedimento tendente à formação dos contratos a celebrar será feita de acordo com as regras legalmente estabelecidas no CCP para o concurso público.
- 5.2. A escolha pela adoção do procedimento referido no ponto anterior foi feita em função do valor expectável dos contratos a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

A) PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6. Divisão por lotes.

- 6.1. Nos termos do disposto no ponto 3.2, o procedimento está dividido em dois lotes.
- 6.2. Cada interessado tem a possibilidade de concorrer ao lote 1 ou ao lote 2, ou a ambos.

7. Critério de adjudicação - determinação do preço da proposta e aferição dos prazos para entrega dos trabalhos.

- 7.1. O critério de adjudicação aplicável é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o preço e o prazo de entrega dos trabalhos os únicos submetidos à concorrência de mercado pelo caderno de encargos, em ambos os lotes.
- 7.2. A determinação do preço da proposta será feita em função do valor global da mesma para cada lote, o qual resulta do produto entre o valor médio por linha de acordo com a proposta apresentada para o lote e a estimativa da quantidade de linhas necessárias para todo o período de execução contratual, tendo em conta o disposto no caderno de encargos.
- 7.3. Para efeitos do disposto no número anterior:
 - a) cada linha é composta por 10 palavras;
 - b) o valor unitário, por linha, é o que for inscrito pelo concorrente para cada uma das combinações linguísticas constantes da tabela inserida no documento “PROPOSTA_NOME DA EMPRESA” (em formato “.xlsx”);
 - c) o valor médio é o que resultar da média aritmética dos valores apresentados, por linha e por lote, para todas as combinações linguísticas sujeitas ao

mercado. O documento “PROPOSTA_NOME DA EMPRESA” (em formato “.xlsx”) procede automaticamente a esse cálculo, e

- d) a estimativa de quantidade de unidades necessárias para cada lote é a que consta do documento “PROPOSTA_NOME DA EMPRESA” (em formato “.xlsx”) que foi enviado em anexo ao programa do procedimento, e que consta do caderno de encargos.

- 7.4. O prazo para entrega dos trabalhos será aferido tendo em conta o valor que for apresentado pelo concorrente no documento “PROPOSTA_NOME DA EMPRESA” (em formato “.xlsx”), para cada um dos lotes. No campo devido, deverá ser introduzido o número de palavras a que os concorrentes se vinculam para a prestação de serviços de tradução / retroversão, no espaço de 1 hora.
- 7.5. Os fatores que densificam o critério de adjudicação, preço e prazo para apresentação dos trabalhos, têm uma ponderação de 70% e 30%, respetivamente.

8. Critérios base dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos - limites do preço e do prazo.

8.1. No que diz respeito ao preço:

- a) O valor base do procedimento é o de € 103.927,14 e resulta do produto entre a quantidade estimada de linhas necessárias e o valor médio por linha a que a entidade adjudicante se dispõe, no máximo, a pagar para cada lote:
 - i) Para o lote 1 - Línguas comuns - a entidade dispõe-se a pagar, no máximo, € 93.213,54, pela execução de todas as prestações devidas durante todo o período de execução contratual, nos termos definidos pelo Caderno de Encargos;
 - ii) Para o lote 2 - Restantes línguas - a entidade dispõe-se a pagar, no máximo, € 10.713,60, pela execução de todas as prestações devidas durante todo o período de execução contratual, nos termos definidos pelo Caderno de Encargos;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por quantidade estimada de linhas necessárias deve-se entender o número de linhas que se estima poderem vir a ser objeto de tradução ou retroversão durante todo o período de vigência do contrato a celebrar, sendo esse valor o de 178.569 linhas para três anos.

- c) A entidade adjudicante dispõe-se a pagar, no máximo, um valor médio por linha de € 0,58 para as línguas comuns e de € 0,60 para as restantes línguas. Porém, nenhum valor por linha pode ultrapassar € 0,73 qualquer que seja a combinação linguística. Estes limites são aplicáveis ao lote 1. Relativamente ao lote 2, o valor apresentado não poderá ultrapassar os € 0.60.
- d) Todos os valores indicados nos números anteriores são sem IVA.
- 8.2. No que diz respeito ao prazo para a entrega dos trabalhos, o número máximo de palavras por hora admitido pela entidade adjudicante para a prestação de serviços de tradução/retroversão, nos termos do ponto 7.4, é de 500 palavras por hora. O valor a que cada concorrente se vincular não poderá, no entanto, ser inferior a 150 palavras por hora. Estes limites são aplicáveis a ambos os lotes.

9. Documentos que constituem a proposta.

- 9.1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
- a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- b) O documento “PROPOSTA_ NOME DA EMPRESA”, junto em anexo ao programa do procedimento, devidamente preenchido. O documento referido deverá ser gravado em formato “.xlsx” e identificado com o nome da empresa e com o seguinte:
- i) O valor por linha para cada uma das combinações linguísticas a apresentar, deverá:
- ser apresentado sem IVA;
 - nele têm de estar compreendidas todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, tendo em conta as especificações técnicas do caderno de encargos e o presente programa do procedimento;
 - para o lote 1, o preço apresentado deverá ser igual ou inferior (A) ao valor de € 0,73, qualquer que seja a combinação

linguística, e (B) a média dos valores de todas as linhas não pode ultrapassar € 0,58;

- para o lote 2, o preço apresentado deverá ser igual ou inferior (A) ao valor de € 0,60.
- devem ser apresentados preços por linha para todas as combinações linguísticas que figuram no documento “PROPOSTA_ NOME DA EMPRESA”;
- o documento “PROPOSTA_ NOME DA EMPRESA” faz automaticamente o arredondamento às duas casas decimais dos preços unitários por linha apresentados pelos concorrentes, e apenas esses serão tidos em conta para efeitos de avaliação de propostas.

ii) O preço global da proposta é preenchido automaticamente pelo documento “PROPOSTA_ NOME DA EMPRESA”, e deve:

- ser sem IVA;
- compreender todas as prestações que constituem o objeto dos contratos a celebrar, tendo em conta as especificações técnicas do caderno de encargos e o presente programa do procedimento;
- respeitar os preços base constantes do ponto 8.1 do presente programa do procedimento;

iii) O prazo para a entrega dos trabalhos a apresentar deverá ser exposto pelo concorrente no campo próprio para o efeito para cada um dos lotes, através da inserção de um algarismo que corresponda ao número de palavras por hora a que o concorrente se vincula a traduzir (p.ex. a “300” correspondem 300 palavras por hora).

9.2. A proposta poderá ser constituída, conjunta ou separadamente aos documentos referidos no ponto 9.1 e, se o concorrente assim o entender, pelos seguintes documentos:

a) Documento que o concorrente apresente por o considerar indispensável para esclarecer os atributos da sua proposta, designadamente, documentos explicativos dos prazos ou preços, por linha e global, apresentados;

- b) Documentos descritivos do serviço a prestar ou quaisquer outros que o vinculem aos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência de mercado.
- 9.3. O documento referido na alínea a) do ponto 9.1. deverá ser assinado pelo concorrente ou pelas pessoas competentes para o vincular, nos termos legais. Para tanto, será da inteira responsabilidade de cada concorrente a remessa de todos os documentos que comprovem a competência de quem assina.
- 9.4. Desde que devidamente fundamentado na impossibilidade de remeter os documentos referidos na alínea b) do ponto 9.1., os mesmos poderão ser substituídos por outros que cumpram todos os requisitos e contenha todos os dados aí exigidos.
- 9.5. A proposta deverá ser acompanhada pela certidão permanente da empresa.
- 9.6. Os documentos mencionados nos pontos anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa.

10. Meio de apresentação de propostas e transmissão de dados.

- 10.1. As propostas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica em uso pela DGAJ - AcinGov.
- 10.2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante, interessados e concorrentes deverá ocorrer, por escrito, através do meio referido no ponto 10.1 do programa do procedimento.

11. Prazo para a apresentação de propostas.

O prazo para apresentação de propostas é de 9 (nove) dias contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3 do CCP, devendo ser entregues através do meio mencionado no ponto anterior até às 23H59 do dia limite do prazo.

12. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

- 12.1. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado no ponto 10 do programa do procedimento, até às 17:00 horas do terceiro dia de prazo concedido para a apresentação de propostas.

- 12.2. Os interessados dispõem do prazo referido no ponto 12.1 para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 12.3. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23:59 do sexto dia de prazo concedido para a apresentação de propostas.
- 12.4. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelo júri do procedimento e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

B) CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO PELO JÚRI: ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

13. Júri do procedimento.

- 13.1. O júri do procedimento foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar e é responsável pela condução do procedimento nas fases de apreciação e avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes.
- 13.2. Foram delegadas no júri, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as seguintes competências:
- i) Competência quanto a esclarecimentos das peças do procedimento (artigo 50.º e 116.º do CCP);
 - ii) Competência quanto à classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
 - iii) Competência quanto à classificação do preço das propostas como anormalmente baixo (artigo 71.º, n.º 3 do CCP);
 - iv) Competências quanto à apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8; 83.º, n.º 5; 85.º e 86.º do CCP);
 - v) Competência para notificar os concorrentes da decisão de contratar (artigo 76.º, n.º 1 do CCP), e
 - vi) Competência para determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigo 104.º, n.º 3 do CCP).
- 13.3. Além das competências delegadas, o júri exerce no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, nomeadamente a de apreciação de propostas ou elaboração dos relatórios preliminar e final.

14. Esclarecimentos sobre as propostas

- 14.1. Se considerado necessário à análise e avaliação das propostas apresentadas, o júri pode pedir esclarecimentos sobre as mesmas através do meio indicado no ponto 10 do programa do procedimento.
- 14.2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado no ponto 10 do programa do procedimento, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
- 14.3. O júri pode ainda solicitar aos concorrentes que, no máximo de 2 dias, apresentem documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

15. Preço anormalmente baixo.

- 15.1. Considera-se que existe um preço anormalmente baixo quando o mesmo for igual ou inferior a 50% da média dos preços apresentados pelos concorrentes com proposta admitida.
- 15.2. Caso da análise das propostas resulte que alguma evidencia um preço anormalmente baixo, o júri do procedimento procederá a um pedido de esclarecimento justificativo ao concorrente que o apresentou, o qual dispõe do prazo de um dia útil para o fazer, nos termos do artigo 71.º do CCP.
- 15.3. Caso os esclarecimentos justificativos referidos no ponto antecedente não sejam apresentados dentro do prazo aí definido ou não sejam considerados pelo júri, haverá lugar a exclusão da proposta em sede de apreciação em relatório preliminar.

16. Negociação das propostas.

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

17. Fase da apreciação e avaliação de propostas.

- 17.1. Com a apreciação de propostas, o júri procede a uma análise formal das mesmas, propondo a admissão e exclusão das propostas.

- 17.2. Com a avaliação das propostas admitidas nos termos do número anterior, o júri procede a uma análise material de mérito, aplicando o critério de adjudicação às propostas apresentadas.
- 17.3. Será atribuída, a cada proposta admitida, uma pontuação entre zero e dez valores. A pontuação aferir-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA (ENTRE ZERO E DEZ)} = \left[7 \times \left(1 - \frac{\text{PREÇO DA PROPOSTA}}{\text{PREÇO BASE}} \right) \right] + \left[3 \times \left(\frac{\text{N.º PALAVRAS POR HORA PROPOSTO}}{\text{N.º MÁXIMO DE PALAVRAS POR HORA}} \right) \right]$$

- 17.4. Para efeitos do disposto no ponto anterior:
- O preço da proposta é o preço global por lote a que o concorrente se vincula para o cumprimento de todas as prestações que integram o objeto do contrato a celebrar, durante todo o período de vigência previsto. O preço da proposta deve ser, sob pena de exclusão, igual ou inferior ao preço base do procedimento estabelecido para o lote respetivo;
 - O prazo da proposta corresponde ao número de palavras, por hora, a que o concorrente se vincula a traduzir, para o lote a que concorre. O referido prazo deverá ser sempre inferior ou igual ao número máximo e superior ou igual ao mínimo de palavras por hora estabelecido nas peças do procedimento;
 - O documento “PROPOSTA_NOME DA EMPRESA” (em formato “.xlsx”) atribui automaticamente a pontuação à proposta, sem prejuízo de posteriormente o júri efetuar a sua apreciação, considerando a fórmula inscrita no ponto 17.3. Caso o concorrente assim o entenda, no próprio documento “PROPOSTA_NOME DA EMPRESA” poderá declarar a sua discordância com a pontuação obtida, fazendo-o no campo livre reservado a observações.
- 17.5. Em caso de empate no lote 1, o desempate será efetuado através do valor por combinação mais baixo apresentado, tendo em conta a ordenação de cada uma das combinações na seguinte lista:

COMBINAÇÃO LINGUÍSTICA	POSIÇÃO
Português / Inglês - Inglês / Português	1.º LUGAR
Português / Francês - Francês / Português	2.º LUGAR
Português / Espanhol - Espanhol / Português	3.º LUGAR

- 17.6. Caso persista o empate na avaliação das propostas apresentadas para o lote 1 após a aplicação do critério definido no ponto antecedente, o desempate será feito através da proposta de adjudicação ao concorrente que apresente o menor prazo para entrega dos trabalhos.
- 17.7. Em caso de empate no lote 2, o critério de desempate será o do preço mais baixo para esse lote. Persistindo o empate, o desempate será feito através da proposta de adjudicação ao concorrente que apresente o menor prazo para entrega dos trabalhos.
- 17.8. Após aplicação do disposto nos pontos 17.5 a 17.7, se persistir empate entre duas ou mais propostas, será proposta adjudicação ao concorrente que apresente o menor capital social, na certidão permanente da empresa.

18. Relatório preliminar, audiência dos interessados e relatório final.

- 18.1. Feita a apreciação e avaliação das propostas, num prazo de três dias o júri elabora um relatório preliminar fundamentado onde proporá a ordenação das mesmas, por cada lote.
- 18.2. Após o envio do relatório mencionado no ponto anterior, é concedido aos concorrentes o prazo de três dias para que se pronunciem, por escrito através do meio indicado no ponto 10 do programa do procedimento, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 18.3. Após a realização da audiência prévia, o júri elabora um relatório final, no qual toma em consideração todas as observações que os concorrentes eventualmente efetuam, bem como qualquer fato superveniente que suscite uma alteração da ordenação inscrita em sede de relatório preliminar. Este relatório é remetido para o órgão com competência para contratar, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

C) ADJUDICAÇÃO.

19. Adjudicação.

- 19.1. A adjudicação será feita por lote, podendo a respetiva decisão ocorrer em momentos distintos, desde que reunidos os requisitos legais.

- 19.2. Em caso de adjudicação de ambos os lotes a uma mesma entidade, a entidade adjudicante reserva a possibilidade de combinar os lotes 1 e 2, num só contrato.
- 19.3. A decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes e acompanhada do relatório final mencionado no ponto anterior.

20. Documentos de habilitação

- 20.1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 - i) Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
 - ii) Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - iii) Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- 20.2. Os documentos de habilitação referidos no ponto anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado no ponto 10 do programa do procedimento.
- 20.3. Se algum dos documentos referidos no ponto 20.1. estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.
- 20.4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto no ponto 20.2. ou no 20.3. devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 20.5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

20.6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

21. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.

Após a apresentação dos documentos de habilitação, a entidade adjudicante notifica a todos os concorrentes da data dessa apresentação e disponibiliza os documentos para consulta através do meio indicado no ponto 10 do programa do procedimento.

22. Notificação para aceitação da minuta do contrato.

Nos termos do artigo 100, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após o prazo de 2 dias a mesma se considera tacitamente aceite.

23. Caução

Atendendo ao preço base estabelecido no ponto 8 do programa do procedimento, não será exigida prestação de caução.

24. Propostas variantes.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

III. FASE DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

25. Contratos

25.1. Será celebrado um contrato por lote, sem prejuízo do disposto no ponto 19.2 do programa do procedimento.

25.2. Os contratos a celebrar serão reduzidos a escrito.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

PROPOSTA_NOME DA EMPRESA